

<Nota ao Público>

Instituto Socioambiental

23/01/97

TERRAS INDÍGENAS: UM ANO DE 1775

Este documento contém uma avaliação da aplicação do decreto 1775 às demarcações em curso, uma análise da decisão ministerial à respeito da demarcação da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, e enuncia as dificuldades para realização das identificação das terras indígenas ainda não demarcadas, a fragilidade da Funai na execução das demarcações e as perspectivas relativas às demarcações para o restante do governo FHC.

1. Balanço do contraditório retroativo: cresceu o número de pendências judiciais nos tribunais superiores.
2. O caso de Raposa-Serra do Sol: um paradigma para futuras reduções de terras indígenas
3. A inaplicabilidade da portaria n. 14 e as futuras identificações
4. A incompetência da Funai na implementação das demarcações do PP-G7
5. O peso da herança jobiniana e os cenários para o restante do governo FHC

TERRAS INDÍGENAS: UM ANO DE 1775

1. Balanço do contraditório retroativo.

Há um ano, por influência do Ministro da Justiça, Nelson Jobim, o Presidente da República editou o decreto nº 1775 modificando o procedimento para a demarcação das terras indígenas no Brasil. Segundo o Ministro, as alterações visavam sanear juricamente este procedimento, introduzindo o princípio do contraditório, com a abertura de prazo no processo administrativo de demarcação para a contestação dos limites identificados para as terras indígenas por parte de terceiros interessados, inclusive garimpeiros, posseiros, fazendeiros invasores de terras indígenas. O decreto determinou a aplicação retroativa do contraditório a todas as terras com demarcações em curso (ou até já homologadas) que ainda não estivessem registradas nos cartórios imobiliários.

Antes de editar o decreto, em audiência concedida a antropólogos ligados à questão indígena, o próprio Presidente da República declarou que editaria o decreto sugerido pelo Ministro para evitar uma possível decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) declarando inconstitucionais todas as demarcações realizadas sob a égide do decreto 22, norma anteriormente vigente. Assegurou que, apesar do dispositivo de caráter retroativo que seria introduzido no novo decreto, não haveria redução de terras indígenas já demarcadas e que a motivação básica do governo era o saneamento jurídico do procedimento demarcatório com vistas à preservação dos direitos indígenas, e não à restrição dos mesmos.

Esgotaram-se em 1996 todos os prazos previstos no decreto 1775 para a aplicação retroativa do princípio do contraditório. Foram concedidos 90 dias para manifestações de terceiros, outros 60 para as respostas da Funai, outros 30 para a decisão do Ministro, outros 90 para eventuais diligências complementares. Embora houvessem diferenças nos números oficiais sobre a abrangência desta aplicação retroativa, pelo menos 156 processos demarcatórios estiveram simultaneamente expostos à contestação de terceiros. Este conjunto incluiu desde terras com propostas de limites identificados pela Funai e então

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /

Cod. F1000175

encaminhados ao Ministro da Justiça para a edição de portarias de delimitação, até terras já demarcadas e homologadas, mas que ainda não haviam sido registradas em cartório.

Houve, segundo a Funai, 531 contestações apresentadas por cerca de 1500 pessoas físicas ou jurídicas, relativas a 83 terras indígenas, que também incidiram sobre terras já registradas ou ainda não identificadas, que não estavam expostas a contestações nos termos do decreto. Portanto, 73 terras indígenas que poderiam ter sido contestadas não o foram, ficando seus respectivos processos consolidados. Parte destas contestações foi desconsiderada pela Funai por ter sido apresentada fora do prazo ou por incidir sobre terras já registradas ou ainda não identificadas, que não estavam expostas a contestações nos termos do decreto. Assim, foram encaminhadas ao Ministério da Justiça apenas os pareceres da Funai sobre contestações incidentes sobre 34 terras, ficando consolidados, portanto, outros 39 processos. Já o Ministro da Justiça considerou improcedentes as contestações referentes a 26 terras, solicitando diligências adicionais em relação às oito terras restantes. Portanto, 148 processos expostos ao contraditório retroativo se encontram administrativamente consolidados, pairando sobre as oito restantes o risco de redução da área originalmente identificada ou demarcada.

Entre estes 148 processos, agora supostamente consolidados, 33 aguardavam as respectivas portarias declaratórias do Ministro da Justiça, sendo que 30 destas foram efetivamente editadas (algumas fora do prazo), restando três pendências referentes a duas terras indígenas situadas no Ceará e uma no Rio Grande do Sul (além de outras duas, que também dependem de portaria e estão incluídas entre as oito terras sujeitas a novas diligências). Há o caso das terras Tupiniquim situadas no Espírito Santo e de uma terra Ticuna situada no Amazonas, cujas identificações (ampliações) foram recentemente publicadas pela Funai, em relação às quais está correndo o prazo para o contraditório, não sendo o caso de considerá-las como pendências. Outras 21 aguardavam pelos respectivos decretos homologatórios do Presidente da República e efetivamente os receberam, somando-se a outras 25 terras que já haviam sido homologadas antes da edição do decreto. Já está, em muito, esgotado o prazo para a conclusão das novas diligências solicitadas.

Porém, além destas 11 pendências administrativas, verificou-se que a aplicação retroativa do contraditório não produziu o alegado saneamento jurídico do procedimento demarcatório das terras indígenas. A pedido do Ministro da Justiça, a Advocacia Geral da União solicitou ao Supremo Tribunal Federal o arquivamento dos mandados de segurança que haviam sido impetrados contra três demarcações e que foram usados pelo Ministro como justificativa para a edição do decreto 1775. Mas o STF recusou o pedido do governo e deu prosseguimento nas ações judiciais. E ainda por cima, pelo menos três dos despachos ministeriais que declararam improcedentes contestações apresentadas em função do decreto estão agora sendo contestados no Superior Tribunal de Justiça, sendo provável o surgimento de novas ações. Portanto, o decreto não resolveu as pendências judiciais anteriores e gerou outras.

Constata-se, portanto, a ambiguidade da política do atual governo em relação às demarcações. Cresceu o número de pendências judiciais nos tribunais superiores. 148 processos foram administrativamente consolidados e a maior parte deles foi objeto de atos indispensáveis à sua continuidade ou conclusão. Em alguns casos, estes atos representaram

avanços extremamente importantes, como foi o reconhecimento das terras indígenas do Rio Negro, com 10,8 milhões de hectares. Porém, restam as 12 pendências, que incluem uma terra já homologada (Sete Cerros, no Mato Grosso do Sul, de ocupação tradicional Guarani-Kaiowá), sendo que já há um despacho ministerial propondo a redução de outra terra (Raposa-Serra do Sol, em Roraima), fruto de evidente manipulação política. Portanto, não houve um processo em cascata de reduções de terras indígenas já demarcadas, conforme denunciaram algumas entidades de apoio aos índios, mas está confirmada a intenção do Ministro da Justiça de criar um paradigma reducionista para as futuras demarcações.

Encerra-se o segundo ano do governo FHC com um total de demarcações superior ao do governo Itamar Franco, mas com menos da metade das realizadas no governo Collor. É o seguinte o quadro comparativo entre os três últimos governos: Collor, que governou de janeiro de 90 a setembro de 92, delimitou 58 terras (com 25.794.263 hectares de extensão) e homologou 112 (com 26.405.219 hectares). Itamar, de outubro de 92 a dezembro de 94, delimitou 39 terras (7.241.711 ha) e homologou 16 (5.432.437 ha). FHC, de janeiro de 95 a janeiro de 97, delimitou 30 terras (12.451.856 ha) e homologou 46 (6.952.943 ha). Acrescente-se outros dois dados comparativos importantes: somente três novas identificações de terra indígena foram realizadas neste governo (todas as demais providências tomadas referem-se a pendências dos governos passados), e nenhuma redução de terra indígena havia sido proposta desde o governo Sarney.

2. O caso de Raposa-Serra do Sol.

A Terra Indígena Raposa-Serra do Sol situa-se no nordeste do Estado de Roraima, na região de fronteira entre o Brasil, a Guiana e a Venezuela. É ocupada desde tempos imemoriais por comunidades Macuxi, Wapixana, Ingarikó, Taurepang e Patamona, que hoje se organizam em 94 aldeias, com população estimada em 12 mil índios. A proposta de delimitação da área, com 1.678.800 hectares, foi encaminhada ao Ministério da Justiça há mais de quatro anos, ainda no governo passado, sem que fosse objeto de decisão política por todo este tempo.

O governo de Roraima, bem como sua representação parlamentar, se opõe à demarcação da área de forma contínua, conforme propõe a identificação pendente de decisão, e pretende que ela se realize na forma de ilhas de terra indígena ao redor das aldeias ou aglomerados de aldeias, liberando-se o restante da área para ocupação de não índios. Nos últimos anos, e com o objetivo de criar fatos consumados em favor da sua pretensão, o governo de Roraima promoveu migrações, titulações de terras, criação de vilas de garimpo, (inclusive, recentemente, de um município), construção de estradas e até de uma usina hidrelétrica (Cotingo) dentro da área indígena. Esta área tem sido palco de inúmeros incidentes e conflitos, alguns dos quais resultando em mortes de índios e de não índios.

A proposta de delimitação, submetida ao contraditório após a edição do decreto 1775, recebeu várias contestações por parte de ocupantes (portadores ou não de títulos) e do governo de Roraima. Esperava-se que seriam objeto de pronta decisão por parte do Ministro da Justiça, conhecedor da importância do caso e do caráter referencial que ele tem no contexto das pendências existentes. No entanto, ao término do seu prazo de decisão, o

Ministro fez incluir Raposa-Serra do Sol entre as oito terras que deveriam ser objeto de novas diligências durante outros 90 dias. Este novo prazo esgotou-se sem que qualquer diligência fosse realizada pela Funai. Mas o Ministro, ao término do prazo, visitou Roraima e a terra indígena, deixando a impressão de que tomaria uma decisão favorável aos índios e indicando que a sua decisão seria divulgada até o Natal.

Em 24 de dezembro, o Ministro divulgou um despacho rejeitando as contestações apresentadas durante o processo de contraditório, mas determinando, por sua própria iniciativa, que a Funai reformulasse e reapresentasse a proposta de delimitação da área com várias reduções em relação aos limites anteriormente identificados. O seu despacho manda retirar do perímetro da área cinco vilas de garimpo, algumas áreas tituladas em favor de particulares ao sul da Terra Indígena, uma área titulada em favor de um latifundiário específico e áreas marginais às estradas abertas pelo governo de Roraima interligando os focos de invasão nela existentes. O despacho não especifica e extensão a ser reduzida, que deverá ser definida por proposta da Funai, mas estima-se que venha a ser superior a 200 mil hectares. Estima-se, também, que a área resultante não caracterizará uma terra indígena contínua, mas, provavelmente, duas ou mais áreas parcialmente contíguas, intercaladas por ilhas de terras liberadas para garimpos ou latifúndios.

O Conselho Indígena de Roraima (CIR) considerou a determinação do Ministro como «uma decisão que não é uma solução». O desenho que o Ministro vislumbrou para a área reduzida legítima e consolida os focos de invasão e de conflito. Os índios não o aceitam porque sabem que partes do seu território estão sendo subtraídos e loteados entre os seus inimigos. Os ocupantes não índios também não o aceitam, seja porque não tiveram as suas pretensões acolhidas, seja porque ficaram ilhados entre terras indígenas, sem condições legais de expansão e de usurpação sobre a maior parte da área. A decisão ministerial, de aparência salomônica, buscou intermediar geograficamente as pretensões, às custas da parte historicamente mais fraca da disputa. Porém, tampouco os invasores ou o governo de Roraima se deram por satisfeitos, e já anunciaram que contestarão política e judicialmente a decisão, recorrendo, inclusive, à chantagem política sobre o governo federal em vista da sua necessidade conjuntural de apoio parlamentar às pretensões de reeleição do Presidente da República.

As razões do Ministro são obscuras. Ele alega que a exclusão das vilas se deve aos mesmos motivos pelos quais a cidade de Normandia já havia sido excluída da identificação original. Só que Normandia não é uma vila de garimpo como as demais. Ao excluir estas vilas, o Ministro não está somente reduzindo a extensão da terra indígena, mas legalizando uma prática clandestina e predatória de exploração dos recursos naturais da área. Obviamente não há justificativa ética ou jurídica para isto, mas o Ministro usou de uma decisão recente do STF, que não conheceu (recusou-se a analisar o mérito) de um recurso da União sobre a realização de eleições para criação de um município (Uiramutã) dentro da área, como se se tratasse de uma decisão de mérito favorável à criação do mesmo.

No caso do indivíduo específico portador de título beneficiado pelo Ministro, também houve manipulação de argumento de natureza judicial, pois aquele fazendeiro (Newton Tavares) havia sido excluído de uma ação discriminatória anteriormente movida pelo Incra. Só que o mesmo fazendeiro já havia sido derrotado em outra ação judicial movida pelo Ministério

Público Federal, onde lavrou-se decisão de primeira instância na Justiça Federal considerando a área como sendo indígena. No caso dos demais títulos, o Ministro alegou que sua exclusão se devia ao fato de que havia uma proposta anterior de identificação, que excluía partes da área, principalmente ao sul, onde posteriormente ocorreram aquelas titulações, sendo que a identificação final da área não justificava a sua inclusão. No entanto, a inclusão da parte sul está fartamente justificada na proposta de identificação, pois nela se situam praticamente todas as lagoas onde os índios praticam a pesca, atividade fundamental para a sua subsistência, além da coleta de frutos e outros produtos que sempre constituíram sua economia tradicional. No caso das estradas, o Ministro alegou tratarem-se de vias de interesse público, sendo que, à exceção da estrada que acessa a cidade de Normandia, todas as demais têm a função única de interligar aldeias indígenas e vilas de não índios, servindo unicamente à logística interna da própria área.

Sintomaticamente, cada argumento utilizado pelo Ministro para justificar determinada redução, se analisado à luz das demais reduções propostas, revela-se contraditório ou mero pretexto. Nenhum dos estudos para a identificação da área jamais propôs exclusão das vilas de garimpeiros. Entretanto, foram usados para justificar a exclusão de áreas ilegalmente tituladas. Decisões judiciais favoráveis aos índios não foram citadas, só havendo referência a decisões (aparentemente) contrárias. O Ministro, em seu despacho reducionista, chega ao ponto de dizer que sobre partes da área onde se situam aldeias indígenas não se aplicariam nenhum dos quatro componentes da definição constitucional de terra indígena, quando na verdade se identificam todos os quatro, inclusive o que se refere à habitação permanente. Se efetivamente estas reduções de área forem concretizadas, pelo menos quatro aldeias indígenas ficarão situadas fora da área indígena, o que seria uma evidente aberração constitucional. Vários documentos e argumentos arrolados no processo de identificação e nas respostas às contestações apresentadas foram deliberadamente omitidos.

Provavelmente, será impossível a execução da decisão jobiniana. Ela está sendo contestada por todas as partes envolvidas. Exige novas atividades de campo para que a Funai possa consolidar uma nova minuta de portaria declaratória e um novo memorial descritivo da área reduzida, além dos posteriores trabalhos de demarcação física. A Funai necessitará de força policial (e militar) para proteger seus técnicos tanto dos índios quanto dos invasores, e se conseguir realizar algum trabalho em campo, correrá o risco de vê-lo desfeito quando se retirar da área. Além disso, o despacho ministerial deverá ser questionado em juízo por ambas as partes, podendo ficar pendente decisão por longo período, em decorrência da morosidade do Judiciário. As partes estarão tentadas a buscar alguma solução de curto prazo se tiverem condições de derrotar fisicamente a outra na geopolítica concreta da ocupação da área. Mas aí, já estaremos no terreno do conflito físico.

Raposa-Serra do Sol é o primeiro caso posterior ao governo Sarney (quando a política de demarcação das terras indígenas ficou a cargo dos militares anti-indígenas que coordenavam o Projeto Calha Norte) em que o governo federal pretende esbulhar os limites de uma terra indígena, subordinando direitos constitucionais e estudos antropológicos à situação de ocupação não indígena de fato existente na área. Com esta postura, a União se exime de proteger os direitos indígenas, conforme estabelece a Constituição, para assumir a aparência de mediadora imparcial, que divide a terra dos índios entre os índios e os seus invasores. A leitura ministerial da definição constitucional de terras indígenas, intelectualmente bem

formulada, se desmoralizou na manipulação grosseira do processo demarcatório de Raposa-Serra do Sol. Considerando a consciência que o Ministro sempre teve do caráter paradigmático deste caso, fica a conclusão de que é precisamente este o paradigma, de manipulação da lei e das situações de fato, que o Ministro pretende ver aplicado às futuras identificações de terras indígenas.

3. A inaplicabilidade da portaria nº14 e as futuras identificações.

Pode-se dizer que o governo FHC cumpriu o compromisso de não promover reduções das terras já demarcadas (a depender do que venha a ser feito com relação à Terra Indígena Sete Cerros). Mas o caso de Raposa-Serra do Sol significa que este compromisso não inclui terras indígenas já identificadas mas não demarcadas, nem as terras ainda a serem identificadas. A estas últimas já se aplicará a portaria 14, do Ministro Nelson Jobim, editada concomitantemente ao decreto 1775.

Esta portaria estabelece diretrizes para a identificação das terras indígenas. Substituiu um questionário que o Ministro pretendia editar como anexo do decreto, onde haveria uma lista de perguntas a serem respondidas pelo grupo técnico responsável pela identificação da terra. Por solicitação do então Presidente da Funai, o Ministro havia concordado em substituir o questionário por uma portaria que seria editada posteriormente pelo Presidente da Funai, após consultas entre técnicos, antropólogos e funcionários da Funai envolvidos com identificações de terras. Porém, o Ministro decidiu editar uma portaria sua, à revelia do Presidente da Funai.

O texto da portaria arrola todos os tipos de informações a serem exigidas nos laudos e relatórios de identificação, não apenas aquelas relativas aos componentes da definição constitucional de terras indígenas, mas também as relativas à situação de ocupação de fato. Só que a portaria não ressalva a situação dos casos em que inexitem as informações requeridas que, muitas vezes, especialmente no que se refere à situação de ocupação atual, teriam que ser produzidas e fornecidas por outros órgãos que não a Funai (como o Incra, por exemplo). Em praticamente nenhum caso concreto será possível reunir todas as informações exigidas pela referida portaria. Em muitos casos a Funai dependerá de terceiros para isso, ou terá que encaminhar os processos incompletos.

Isto significa que em geral, na prática, os processos de identificação serão encaminhados faltando algum tipo de informação exigida pela portaria 14, o que dará margem, após o procedimento de contraditório, à manipulação das decisões ministeriais, segundo eventuais pressões ou interesses políticos, tendo sempre à disposição algum grau de inadequação em relação à portaria como pretexto para reduções das áreas identificadas. O texto da portaria deveria especificar que as informações requeridas deveriam constar do processo demarcatório «sempre que possível», sendo cabível que se indicasse as informações desejáveis que estivessem indisponíveis. Portanto, já existe o instrumental para que, efetivamente, o paradigma reducionista seja aplicado. Assim, os índios que ainda não tiveram suas terras reconhecidas e demarcadas, não dependerão mais somente da Constituição e dos procedimentos administrativos pertinentes para verem seus direitos

territoriais assegurados. Dependerão, sobretudo, da integridade de caráter do Ministro que estiver no exercício da função, o que tem sido uma rara circunstância.

4. A incompetência da Funai na implementação das demarcações e do PP-G7.

Embora desde abril já se tenha conhecimento das terras indígenas que, apesar de terem sido expostas ao contraditório, não chegaram a ser contestadas, assim como desde julho já se conhecem as terras que tiveram suas contestações rejeitadas, a Funai não conseguiu implementar demarcações e identificações de terras indígenas até o final de 1996. Recursos disponíveis para estes fins, oriundos do orçamento da União (do Tesouro Nacional) e do Plano Piloto de Proteção das Florestas Tropicais (PP-G7), não chegaram a ser utilizados.

Haviam duas modalidades de demarcação física previstas nos contratos assinados entre os governos brasileiro e alemão (os recursos alocados para demarcações no PP-G7 foram doados pelo governo alemão): através de licitações, contratando-se empresas privadas para realizarem os trabalhos demarcatórios, ou por convênios entre a Funai e ongs. Após a escolha da atual direção da Funai, em função do posicionamento do seu novo Presidente, uma nova modalidade, indevidamente denominada como «por administração direta», foi aceita em caráter excepcional, já que havia pressa no sentido de se atestar o início da efetiva implementação do PP-G7 e as licitações eram consideradas como uma via demorada.

Assim, 11 terras indígenas (10 das quais situadas no sul do Amazonas) tiveram o início das suas demarcações autorizado através de administração direta. Para outras 13, iniciou-se o processo licitatório. Outras seis (incluídas as cinco terras do Alto Rio Negro que foram recém delimitadas) foram destinadas a demarcações através de convênios com ONGs. Porém, as demarcações a serem realizadas por administração direta só puderam se iniciar, não tendo a Funai conseguido contratar serviços de terceiros sem licitação. Estas demarcações acabaram atrasando-se, até que se iniciou o período das chuvas e tornou-se impossível a sua conclusão em 96. As licitações também se atrasaram, houve erros nos editais publicados na imprensa oficial, que tiveram de ser refeitos, não tendo sido possível suas execuções em 96. Finalmente, indiossincrasias da direção da Funai impediram que fossem concretizados os convênios para que se iniciassem as demarcações através de ongs. Com isto, nenhuma demarcação ou nova identificação de terra indígena foi efetivada no decorrer de 96, embora haja expectativa de que as dificuldades havidas não tornem a se repetir em 97. Assim, é de se esperar que pelo menos 30 demarcações se concluam (e sejam homologadas) em 97.

5. O peso da herança jobiniana e os cenários para o restante do governo FHC.

Dois anos de governo foram consumidos pelo processo de polemização ministerial do antigo decreto 22 e sua substituição pelo decreto 1775, com a conseqüente contagem (e extrapolação) de prazos estabelecidos para o procedimento de contraditório. Exceto quanto aos 11 casos já mencionados, o atual governo atinge a metade do seu mandato com soluções encaminhadas para as demais pendências herdadas dos governos anteriores. Como já se viu, o placar do governo FHC não é dos piores, nem dos melhores, em comparação com o de

seus antecessores. Quantitativamente razoável, se poderia dizer, não fossem as heranças deixadas pelo Ministro Nelson Jobim, cuja saída do Governo, para assumir uma cadeira no STF, está anunciada para breve.

Em condições normais, o governo FHC poderia pretender um feito histórico: concluir as demarcações de terras indígenas em seus quatro anos de mandato. A hipótese de «conclusão», neste caso, supõe concluir as soluções das pendências historicamente existentes em decorrência da falta de vontade política dos governos em geral. Evidentemente, haverá outras questões referentes a terras indígenas ocupadas por índios isolados ou por comunidades que tiveram seus territórios reconhecidos no passado em extensão insuficiente, e que demandarão correções futuras.

Porém, além dos dois anos consumidos na análise das pendências herdadas, haverá que se enfrentar agora as consequências da paralisação dos processos de identificação e sua subordinação à portaria 14. Há, ainda, a herança conflitiva legada ao futuro Ministro da Justiça no caso Raposa-Serra do Sol, além das outras 10 pendências. Não é ainda possível prever com exatidão quais serão as consequências da multiplicação das pendências judiciais. Computados todos os atrasos, mesmo supondo-se a vontade de fazer o que ainda falta, já será quase impossível concluir o processo neste mandato presidencial.

Com algum simplismo, os estrategistas do governo poderiam alegar que, por questões deste tipo, o Presidente da República pleiteia a sua reeleição para um novo mandato de mais quatro anos. Só que quanto mais se atrasa o processo demarcatório, maiores serão as dificuldades de solução de cada caso, em decorrência do avanço dos processos coloniais de ocupação sobre os territórios indígenas ainda não demarcados. Significa dizer que o atraso não é apenas uma questão de tempo, mas também de sangue, de fatos consumados, de contraditórios multiplicados. O atraso é contra os índios.

Convém apontar que a morosidade não afetou somente o processo demarcatório. O governo, mais precisamente o Ministro da Justiça, sentou em cima das leis em elaboração como o Estatuto das Sociedades Indígenas, a regulamentação do artigo 231 da Constituição, a ratificação da Convenção 169 da OIT, das propostas de reestruturação ou substituição da Funai. Não houve apoio à solução dos problemas econômicos e assistenciais das comunidades indígenas. A política indigenista é deliberadamente indefinida.

Se tudo o que o Presidente FHC pretende, no caso da política indigenista, é um placar mediano de áreas e hectares demarcados, não terá dificuldades para obtê-lo. Em 97, outras 30 terras deverão estar demarcadas e à disposição para homologação. Há pelo menos outras 45 terras já delimitadas por portarias ministeriais e que, com algum recurso e um mínimo de competência administrativa, poderão ter suas demarcações concluídas ainda neste mandato presidencial. Portanto, sem pretender concluir o processo, definir políticas positivas para a questão indígena, dotar o País de uma legislação adequada, FHC poderá alcançar um placar próximo (ou até mais amplo) ao do Collor (embora o deste refira-se apenas a pouco mais de dois anos de governo). Os obstáculos erigidos pelo seu Ministro não impedirão necessariamente um tal resultado.

Mas a verdade é que dele (FHC) se esperava mais. Talvez por ser um Presidente mais preparado e consciente que os seus antecessores, com uma história de vida em favor dos direitos indígenas, com formação específica na área das ciências sociais e esposo de uma antropóloga. Vislumbrava-se num seu governo a possibilidade de resgatar a dívida histórica do Brasil com os índios e de transformar a circunstância de sermos uma nação pluriétnica num trunfo positivo e enriquecedor. De garantir o espaço dos índios no futuro do Brasil (e da Humanidade). A pergunta que ora se faz entre os índios e os simpatizantes dos seus direitos é se FHC se reduzirá a Nelson Jobim, ou se o seu governo dará espaço a algum outro capítulo menos desgastante para a política indigenista.

Brasília e São Paulo, 23 de janeiro de 1997.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL